



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 625/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CERAMICA FONTE GRANDE LTDA-ME

C.N.P.J / CPF: 15508305000186

ATIVIDADE LICENCIADA: CERAMICA DE BARRO VERMELHO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ESTRADA PATIOBA, ZONA RURAL, ITABAIANINHA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação de uma Indústria de Fabricação de Artefatos de Cerâmicos ou Barro Cozido para uso na Construção Civil, localizada na Estrada Patioba – Zona Rural, s/nº., no município de Itabaianinha.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação da Fábrica de Artefatos de Cerâmica Vermelha e do sistema de tratamento dos despejos sanitários, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar com o referido projeto.
6. A empresa deverá apresentar a Adema juntamente com o pedido de Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Relatório técnico da instalação do sistema de controle de poluentes atmosféricos (lavador de gases), juntamente com a câmara de secagem.
 - Licença de operação das jazidas fornecedoras de matérias primas.

- Comprovante da compra da madeira (para madeiras de espécies exóticas).
 - Documento de Origem Florestal – DOF, referente ao produto madeireiro adquirido como matriz energética pela empresa para madeiras de espécies nativas, e/ou, um comprovante de compra do material lenhoso no caso de madeiras de espécies exóticas.
7. O sistema de tratamento dos esgotos sanitários é constituído de tanque séptico e sumidouro os quais deverão ser implantados de acordo com os projetos apresentados na Adema.
 8. O sistema de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento dos despejos.
 9. A empresa deverá implantar o sistema de controle de poluentes atmosféricos, composto por um lavador de gases e chaminé, atendendo o critério de temperatura menor que 100°C.
 10. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 11. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
 12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n° 307/02.
 13. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 14. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
 15. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:45:15 do dia 09/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006096/TEC/LI-0317 e Parecer Técnico PT-9553/2013-9567

Válida até 09/08/2014

Código de controle da licença: c616e1a5f7c78f171a121a276806cc8e

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.